

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
(Da Deputada BIA KICIS)

Acrescenta o § 1º-A ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever o crime de falsa acusação de nazismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 1º-A ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever o crime de falsa acusação de nazismo.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 1º-A Acusar alguém, falsamente, por qualquer meio, de ser nazista.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O nazismo foi um regime totalitário e sanguinário, que cerceou liberdades e, o mais grave, assassinou, cruelmente, milhões de pessoas. Claro que chamar alguém de nazista ofende a honra da pessoa, configurando, a depender do contexto, um ou mais crimes (injúria e difamação).

A memória de milhares de vítimas e a dor de seus familiares não podem ser banalizadas. Chamar alguém de nazista é hostil, grave e causa dor profunda e sofrimento à vítima, pode gerar prisão ou, em regra, pena alternativa, bem como o dever de indenizar, uma vez que extrapola, em muito, uma discordância ou livre debate de ideias, o que, por si só, abala a honra subjetiva de qualquer indivíduo, tal qual chamar alguém que não cometeu nenhum crime de “estuprador, ladrão, pedófilo, bandido, racista...”.

O artigo 5º da Constituição, em especial em seus incisos VI e IX, assegura a garantia à liberdade de expressão de pensamentos, ideias e opiniões, inclusive de consciência e de crença. Nada obstante, nenhum direito é absoluto e nesse caso não pode ser diferente.

A liberdade de expressão não pode ser franqueada a ponto de sua garantia ser um instrumento para ofensas pessoais e, muito menos, para permitir acusações falaciosas, que impliquem consequências nefastas, notadamente na vida particular e no trabalho de quem se torna alvo desse tipo de abuso.



Infelizmente, temos presenciado ocorrências absurdas, nessa seara. Pessoas têm sido seriamente prejudicadas em suas relações pessoais e profissionais por serem alvo de falsas acusações, constituindo, no mais das vezes, meras alevisias irresponsáveis, decorrentes de posicionamentos divergentes, em relação a ideias e atitudes individuais ou de grupos, ou da condução de alguma atividade de interesse público.

Nenhum cidadão pode ser banalmente chamado, nem por humor ou charge, de nazista, como tem sido feito a miúdo! É uma imputação gravíssima, incomparável, sem precedentes. Excede qualquer direito ou liberdade democrática e, pode sim, configurar crime e ilícito civil, salvo se forem, em concreto, associados a assassinatos dolosos em série, por questões raciais, e quem formule a acusação a prove em juízo, o que, evidentemente, nunca acontece.

Os brasileiros já estão com medo de se manifestar, de dar opinião, de se reunir pacificamente, de pensar diferente e livremente, e serem taxados, em massa, para sempre e sem direito de defesa, de nazista, por apenas divergir do senso comum, da imprensa, dos intelectuais, do politicamente correto, de artistas, dos chamados *digital influencers*.

Esses “assassinatos de reputação”, da honra e da liberdade de opinião precisam acabar, por meio da firme, legal e célere atuação do Ministério Público, quando couber, e do Judiciário, quando instado a decidir. A quebra do regime democrático não se faz de uma vez. Acontece aos poucos, começando, normalmente, na exclusão de qualquer pessoa de um grupo ou das atividades que exercia, no impedimento de alcançar qualquer objetivo porque não está alinhado ao pensamento de algum grupo social.

Exemplo evidente dessa realidade é o caso, recentíssimo, ocorrido com o jornalista Adrilles Jorge, demitido da TV Jovem Pan, acusado de ter feito uma suposta saudação nazista, ao despedir-se do público, ao final de um debate sobre o tema, no programa Opinião, onde registrou seu repúdio ao nazismo e ao comunismo, regimes responsáveis pela morte de milhões de pessoas. O caso alcançou proporções absurdas, implicando sua demissão.

Na democracia brasileira, cada um, a imprensa, artistas, humoristas, intelectuais, enfim, todos têm a liberdade de adjetivar ou atacar a honra de quem quer que seja, sem sofrer censura. Deve, contudo, arcar, criminal e civilmente, com as consequências criminais e financeiras de suas posturas, quando ofensivas à honra de quem foi atacado e ofendido.

Muitas vezes palavras lançadas agredem mais que armas, causando feridas que não cicatrizam jamais. Resta ao Parlamento, nesses casos, agravar as consequências legais dessas atitudes irresponsáveis, sejam elas meras estultices ou método hediondo de “assassinar reputações”.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 2022.

Deputada BIA KICIS





## **Projeto de Lei** **(Da Sra. Bia Kicis )**

Acrescenta o § 1º-A ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever o crime de falsa acusação de nazismo.

Assinaram eletronicamente o documento CD222357310000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)
- 2 Dep. Carla Zambelli (PSL/SP)
- 3 Dep. Alê Silva (PSL/MG)
- 4 Dep. Bibó Nunes (PSL/RS)
- 5 Dep. Júnio Amaral (PSL/MG)
- 6 Dep. Daniel Silveira (PSL/RJ)
- 7 Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP)

